



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0205 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0205 / 2010

DE

13/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

EMENTA:

INSTITUI MEDIDAS DE COLABORAÇÃO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO  
DE ATOS DE VIOLÊNCIA NOS TROTES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: PROJETO RECONSTITUÍDO EM 15/08/2012

O PROCESSO 01-205/2010 FOI APENSADO A ESTE EM 18/10/2012.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,  
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

São Paulo, 07 de agosto de 2012.

**Memo CTTAETLG 022/2012**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CMSP  
Vereador José Police Neto

Considerando que o Projeto de Lei nº 205/2010, de autoria da vereadora Noemi Nonato, que "Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários, e dá outras providências".

Considerando que houve solicitação de vistas – deferido ao Vereador Wadih Mutran.

Considerando ter decorrido o prazo previsto no art. 63, § 4º do Regimento Interno, sem a devolução dos autos à Secretaria da Comissão.

Solicito a **reconstituição** dos autos, para prosseguimento da regular tramitação.

  
Vereador Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,  
Turismo, Lazer e Gastronomia

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
*29 de ago*  
*02* a *28* e folha de informação  
rub nº *15.108.112*  
*Adelina*

**Adelina Ciccone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



do processo nº 01-0205..... de 2010

15 / 08 / 2012

(a) .....

À SGP.22

Senhor Supervisor:

Face ao memorando de fls. 01, proceda-se à reconstituição dos autos do Projeto de Lei nº 205/2010, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, encaminhe-se nos termos regimentais.

São Paulo, 15/08/2012.

Vereador José Police Neto  
Presidente CMSP



Folha nº 03 do proc.

01-205 do

Câmara - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-205 de 10

Ademir Cleone - Ass. Parlamentar  
RE. 100.406

LEI Nº 000

AS COMISSÕES DE: 18 MAI 2010

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Const., Just. e Leg. Particip.,  
Administração Pública,  
Transp., Transp. Al. Econ., Tur., Lazer e Gastron.,  
Educação, Cultura e Esportes,  
Finanças e Orçamento.

PL Nº

01 - PL  
01-00205/2010

*Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários, e dá outras providências.*

**Dalton Silvano**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo envidará esforços com as demais autoridades interessadas para a prevenção e repressão de atos de violência nos trotes praticados por alunos de Faculdades e Universidades situadas no Município de São Paulo.

Art. 2º O trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, suas consequências para os alunos universitários e para a população em geral, especialmente:

I - com a realização de campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e alunos calouros, indicando os limites éticos e morais de integração a serem observados, bem como as formas de respeito e cooperação entre os alunos;

II - com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento especialmente direcionados aos alunos universitários, disseminando informações acerca das repercussões negativas da violência nos trotes universitários e suas consequências;

III - com a ampla divulgação de atos solidários e de cidadania que podem ser adotados em substituição aos atos violentos, através de campanhas publicitárias conscientizando os alunos universitários e a população em geral das repercussões negativas do trote violento e humilhante.

Art. 3º Para atuar em cooperação com o Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei.

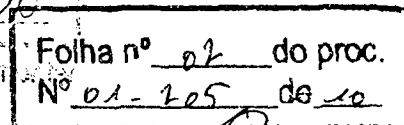
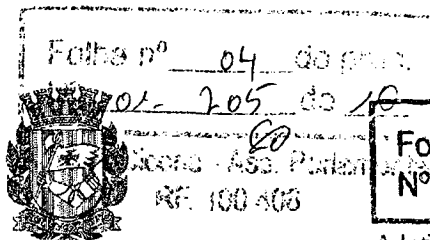
Art. 4º Caracterizada a omissão da instituição de ensino de nível superior instalada no Município de São Paulo, o Poder Público Municipal poderá atuar, valendo-se dos seguintes meios:

I - suspensão de incentivos fiscais ou benefícios de qualquer espécie;

II - rescisão de convênios;

III - revogação de cessão de bem público.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Adelina Cione - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

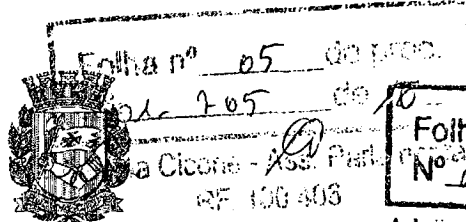
**VEREADORA NOEMI NONATO**

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

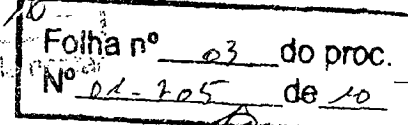
**NOEMI NONATO**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**INTERVENÇÃO DE MINISTRO**

**JUSTIFICATIVA**



Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

O projeto em tela regula matéria que se insere no âmbito da competência legislativa do Município, uma vez que visa disciplinar um trote solidário e pacífico nos estabelecimentos de ensino superior como forma de pacificação social.

Anualmente nos deparamos com notícias de recepções humilhantes de alunos recém chegados em faculdades e universidades, as quais muitas vezes acarretam danos morais e psicológicos e, até mesmo, a desistência do curso pelo aluno calouro.

Desta feita, a fim de acabar com esse tipo de ato violento nas faculdades e universidades situadas no Município de São Paulo, propomos o presente projeto, visando à prevenção e à disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios da violência nos trotes praticados por alunos veteranos, bem como suas consequências para os alunos universitários e para a população em geral.

Diante de seu nítido caráter social e de interesse público, solicitamos que o presente projeto seja aprovado pelos nobres pares integrantes deste Parlamento.

Folha nº 06 do proc. fls. 7  
Nº 01-205 10  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-205 10 1915-120 10 (a)

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/05/10

*Inácio Veiga*

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/05/10

*Ângela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                        |               |                               |       |
|----------------------------------------|---------------|-------------------------------|-------|
| RECEBIDO NA FOLHA Nº 06 DO PROC. FL. 7 |               | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |       |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO  |               | LAS PROPOSITURAS              |       |
| EM                                     | 21/05/10      | AS                            | 17:21 |
| POR                                    | <i>Ângela</i> |                               |       |
| CAIXA                                  |               | ASS                           |       |

|                  |
|------------------|
| SP. 905 05/12/10 |
|------------------|

*Resumo de fatos*  
SP-31/05/10

*Isis Duarte Rodrigues*  
**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RF. 11207

*Ângela Bordin Andreoni*  
Supervisora  
Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
CAB/OP nº 115.554

Folha nº 07 de 10  
Nº 01-705 de 10  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
Nº. 05114. S.P. 01106110

Adelina M. S. Ferreira  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 08 do proc.  
Nº 01-205/10 de 10

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar  
Processo nº 205/10  
Sônia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996  
Folha nº 08 do

**SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 08 do  
Processo nº 205/10  
Sônia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**PL Nº 0205/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução da CMSP nº 6, de 9 de abril de 2003, que cria o Prêmio de Cidadania Universitária Edson Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido às entidades estudantis que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária, e dá outras providências;
- Resolução da CMSP nº 14, de 8 de dezembro de 2009, que cria o Selo Trote Legal às instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz, e dá outras providências;
- PL nº 0124/97, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição, em todas as Universidades e Faculdades localizadas no Município de São Paulo, da realização de "TROTES" entre calouros e veteranos que possam causar constrangimento de ordem física, psíquica e/ou moral, e dá outras providências;
- PL nº 0155/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a proibição de "trote violento" aos alunos de instituições de ensino superiores e universidades localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 01 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 6 AND 2003

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 09/04/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

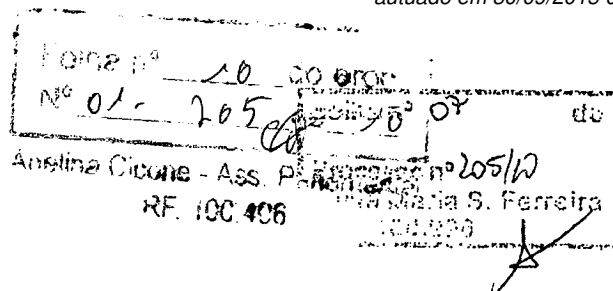
Ementa: Cria o Premio de Cidadania Universitaria Edison Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido as entidades estudantis que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitaria, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 3/2001 (ver documento)

Autor(es): Aldaiza Sposati; William Woo

Notas: - O premio sera atribuido, anualmente, no dia 25 de março.

[ Back ]



RESOLUÇÃO 06 DE 09 DE ABRIL DE 2003.

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/01)**

**(VEREADORES ALDAÍZA SPOSATI - PT e WILLIAM WOO - PSDB)**

*Cria o Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido às entidades estudantis que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh, a ser concedido às entidades estudantis de nível superior que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária.

§ 1º - O Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh será atribuído anualmente em 25 de março.

§ 2º - Para os fins desta resolução, consideram-se como entidades estudantis de nível superior:

I - Centros Acadêmicos - CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs;

II - Diretórios Centrais de Estudantes - DCEs;

III - Empresas Juniores;

IV - Entidades de representação estudantil de cursos e gerais em nível municipal, estadual e nacional, que tenham desenvolvido iniciativas no Município de São Paulo.

§ 3º - Movimentos organizados de estudantes poderão receber menções honrosas.

§ 4º - Para os fins desta resolução, consideram-se como calouros os estudantes ingressantes na educação superior.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese, a recepção aos calouros promoverá, incitará ou acobertará a prática de violência ou tratamento humilhante.

Parágrafo único - A recepção aos calouros poderá ser aquela realizada com o ânimo de integração com os veteranos, desde que não implique em danos para os envolvidos.

Art. 3º - As recepções aos calouros premiadas promoverão a participação e a integração entre calouros e veteranos na comunidade em que a faculdade, instituto de ensino superior ou universidade se insere, notadamente no Município de São Paulo.

Art. 4º - As iniciativas contempladas pelo Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh poderão abranger:

I - programações culturais, esportivas e de lazer;

II - recuperação de espaços públicos, como praças, áreas verdes, escolas, creches e outros equipamentos sociais;

III - apoio a atividades de organizações não-governamentais;

IV - apoio a crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiências, aos idosos, aos moradores de rua ou a outros grupos de pessoas;

V - participação em ações e serviços de saúde;

VI - educação para os direitos humanos;

VII - atividades que estimulem a participação dos estudantes na vida social e política do país.

Art. 5º - As iniciativas serão julgadas, levando-se em consideração:

I - o envolvimento dos estudantes, quantitativo e qualitativo;

II - o impacto na melhoria da qualidade de vida da comunidade atingida;

III - a capacidade de produção da iniciativa a partir de recursos materiais e intelectuais próprios, nela gerados, ou renováveis;

IV - a mobilização entre diferentes faculdades ou institutos de nível superior;

V - a inovação da proposta, com uso da criatividade para criar impacto entre os estudantes e a comunidade.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

205/10

205/10

Art. 6º - A Câmara Municipal de São Paulo, em parceria com entidades da sociedade civil, de reconhecida atuação social e entidades estudantis de nível superior que não concorram ao prêmio, constituirá Comissão Especial, a cada ano, para a escolha da entidade estudantil premiada.

§ 1º - A Comissão deverá ter participação dos vários partidos políticos com representação na Câmara Municipal e de, pelo menos, 01 (um) Vereador das Comissões Permanentes:

- I - de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
- II - de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
- III - de Saúde, Promoção Social e Trabalho;
- IV - de Educação, Cultura e Esportes;
- V - Especial Extraordinária de Direitos Humanos.

§ 2º - A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento da premiação, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º - A premiação consistirá em placas de honras, que poderão ser de diferentes modalidades, criadas pela Comissão Especial.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Paulo poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para entrega de prêmios de valor econômico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Folha nº 12 do processo  
Nº 01-205 de 10

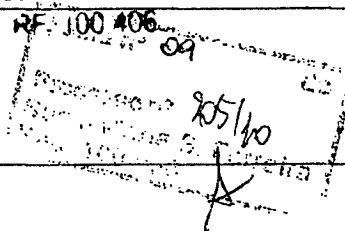
Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 14 AND 2009

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 14 08/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Selo Trote Legal às instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 23/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gabriel Chalita

[ [Back](#) ]

Adelina Cicilia - Ass. Parlamentar

RF 100.406

**RESOLUÇÃO Nº 14 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009**

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/09)

(VEREADOR GABRIEL CHALITA - PSB)

Cria o Selo Trote Legal às Instituições de Ensino Superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criado o Selo Trote Legal a ser destinado às Instituições de Ensino Superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º O Selo Trote Legal tem como objetivos:

I - reconhecer e fortalecer o ambiente universitário como núcleo de cidadania na cidade de São Paulo;

II - incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;

III - propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal;

IV - estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º O Selo Trote Legal será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo às Instituições de Ensino Superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo único. A Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo Trote Legal.

Art. 4º As iniciativas contempladas pelo Selo Trote Legal abrangem desde ações instituídas propriamente pela Instituição de Ensino Superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas (ou próprias) na execução do preâmbulo desta resolução.

Art. 5º Consideram-se como entidades estudantis de nível superior aquelas constantes no § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 6, de 9 de abril de 2003, acrescentando-se as associações atléticas das Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Paulo constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das Instituições de Ensino Superior que se cadastrarem.

Parágrafo único. A Comissão deverá ter participação dos vários partidos políticos com representação na Câmara e de, pelo menos, 01 (hum) Vereador das Comissões Permanentes:

I - de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;

II - de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

III - de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

IV - de Educação, Cultura e Esportes;

V - Especial Extraordinária de Direitos Humanos.

Art. 7º A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas no preâmbulo desta resolução, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de dezembro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



132

*Câmara Municipal de São Paulo*

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 14 do proc. fls. 15  
Nº 01-205 de 10  
Adelina Ciccone / Ass. Parlamentar

**Gabinete Vereador Wadih Mutran**

**PROJETO DE LEI**

LIDO HOJE  
10 COMISSÃO DE: 05 MAR 1997  
COMISSÃO E TÍTULO:  
POL. JUA, METEOROL. A.;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO;  
FAMILIAR E QUADRANTE

Dispõe sobre a proibição, em todas as Universidades e Faculdades localizadas no Município de São Paulo, da realização de "TROTES" entre calouros e veteranos que possam causar constrangimento de ordem física, psíquica e/ou moral, e dá outras providências.

Folha nº 11 de  
Processo nº 205/10  
01 - P. Sonia Maria S. Ferreira  
01-0124-19770.995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todas as Universidades e Faculdades localizadas no Município de São Paulo, a realização de "TROTES" entre calouros e veteranos que possam causar constrangimento de ordem física, psíquica e/ou moral.

Art. 2º - A proibição mencionada no artigo anterior, abrangerá também a não realização de "TROTES" num raio de 500 m² próximo ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, fica proibido ainda os seguintes tipos de ações durante o "TROTE":

I - O corte de cabelo, que pode configurar lesão corporal prevista no art. 129 do Código Penal Brasileiro;

II - As humilhações morais ou situações ultrajantes, que denigram a imagem e o moral, ofendendo a honra e o decoro, que caracterizam desde contravenção penal até crime;

III - Atirar ovos, farinha ou a realização de pinturas, que pode caracterizar ofensa a integridade física;

IV - Obrigar a ingestão de bebidas alcoólicas, que caracteriza coação previstas no art. 146 e 147 do Código Penal Brasileiro.

SEÇÃO DE REVISÃO  
05 MAR 1997  
- DT. 10 -



# Câmara Municipal de São Paulo

atuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 15 do proc.  
Nº 01-02205 de 10 fls. 16

Adelina Cilene Ass. Parlamentar  
2010  
Bento Elias S. Ferreira  
2009-2013

Art. 4º - As Universidades e Faculdades localizadas no Município de São Paulo, deverão ainda possuir seguranças devidamente treinados e munidos de máquinas fotográficas ou filmadoras, para registrarem os possíveis atos de violência ocorridos durante a realização do mencionado "TROTE" descrito nesta Lei.

Art. 5º - Todas as pessoas ou veteranos que forem flagrados e após devidamente punidos pela Universidade, devido a participação e realização de ações mencionadas nesta Lei, serão obrigados a prestarem serviços comunitários junto a hospitais, creches e asilos do Município de São Paulo.

Art. 6º - Fica permitido, para os efeitos desta Lei, apenas as modalidades de trotes denominadas de "TROTES SEM VIOLENCIA E PELA VIDA" como os aqui descritos:

- I - Doação de alimentos;
- II - Doação de sangue;
- III - Atividades culturais;
- IV - Jogos de futebol;
- V - Festas;
- VI - Compras de camisetas.

Art. 7º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor referente a duas mensalidades onde o infrator estuda, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 1977.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.

**PROJETO DE LEI 01-0155/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)**

"Dispõe sobre a proibição de "trote violento" aos alunos de instituições de ensino superiores e universidades localizadas no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica proibida realização do "trote violento" aos alunos de instituições de ensino superiores e universidades publica ou privada localizadas no município de São Paulo.

Art. 2º - Considera-se "trote violento", para os fins desta lei, dentre outras praticas, condutas que:

I – ofendam as integridades físicas, morais e psicológicas dos novos estudantes.

II – importem constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino.

III – exponha, de forma vexatória, os novos integrantes do corpo estudantil do estabelecimento de ensino.

IV – impliquem pedido de doação de bens ou dinheiro pelos novos alunos, salvo quando destinados à entidade de assistência social.

V – obrigá-los a ingerir bebida alcoólica.

Art. 3º - Compete à direção das instituições de ensino superiores e universidade publica e privada:

I – aplicar penalidades administrativas aos estudantes que infringirem a presente lei, incluindo a expulsão das instituições de ensino superiores e universidades publica ou privada.

II – solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando o impedimento do trote.

III – Manter nos primeiros 30 (trinta) dias do inicio das aulas, uma ouvidoria especifica para receber denuncias de trote, por telefone e pessoalmente.

IV – Incentivar nos primeiros dias de aula a recepção amigável aos alunos novos.

V – Além das providencias especificadas neste artigo, adotar outras medidas preventivas que tenham a finalidade de impedir o "trote violento" aos novos alunos.

Capítulo II – Das Sanções

Art. 4º - A não observância ao disposto no artigo 1º desta lei, sujeitará os responsáveis pela realização do "trote violento" as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) á R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

II – suspensão das atividades letivas do estudante pelo prazo de 06 (seis) meses a 01 (hum) ano.

III – cancelamento da matricula junto ao estabelecimento educacional.

Art. 5º - A não observância desta lei, por parte das instituições de ensino superiores e universidades publicas ou privadas, configurando conivência com os responsáveis pela realização do "trote violento", implicará as seguintes sanções:

I – o Poder Público Municipal encaminhará relatório sobre os fatos ocorridos relacionados ao "trote violento" para o Ministério da Educação que determinará as providencias que se façam necessárias no âmbito do Poder Publico Federal.

II – a rescisão de convênios existentes junto ao Poder Publico Municipal.

III – revogação do alvará de funcionamento.

§ único – nos casos previstos, obrigatoriamente será instaurado Processo Administrativo sendo garantido o principio da ampla defesa, obedecendo-se aos prazos estabelecidos em lei.

Capítulo III – Das Disposições Finais

Art. 6º - Esta Lei não se aplica aos dispositivos da Lei nº 11.365/2003 que trata da Campanha Trote Solidário no Estado de São Paulo, bem como a Resolução nº 6 que dispõe sobre o Prêmio de Cidadania Universitária Edison Tsung-Chi Hsueh,

|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº 17 do proc.              |
| Nº 1401-205 de 10                 |
| Adelina C. de S. Ass. Parlamentar |
| Santa Maria, 25/10/2009           |

fls. 18

a ser concedido às entidades estudantis que se destacarem na organização de recepções aos calouros, estimulando o exercício da cidadania, a preservação ambiental e a participação comunitária no município de São Paulo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2009. Às Comissões competentes."

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 01-6-10 às 16h  
RF

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
R.F. 100 406  
Secretaria

Folha nº 18 do processo  
Nº 01-205-10  
Aurena Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100 406

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Ushitaro Kamia*  
Para Receber  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação  
Em 18.06.2010

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.M.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05.07.10 AS 18 h

POR *Livia*

SAÍDA: 21/07 AS: 11 h 40 ASS.: *[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nºs 15 a 18 e folha de informação nº

em 04/08/10

*[Assinatura]*  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.851



Folha nº 19 do proc. Nº 01-205 de 18.01.2010 de 2010  
 N.º 01-205 de 18.01.2010 de 2010  
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar Maria Tereza Affonso da Silva  
 RF. 100 406 RF 10651

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAULO**

16 - PAR  
16- 00852/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0205/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários.

De acordo com a proposta, a Municipalidade de São Paulo envidará esforços com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários com foco na disseminação de esclarecimentos sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, suas consequências para os alunos universitários e para a população em geral.

Nessa seara determina, especialmente, a realização de campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e alunos calouros; realização de palestras, campanhas educativas e ampla divulgação de atos solidários e de cidadania que podem ser adotados em substituição aos atos violentos.

Na forma do Substitutivo ao final proposto, o projeto reúne condições para prosseguimento.

A propositura institui medida que visa coibir a realização de trotes violentos nas universidades e faculdades instaladas em nosso Município com o objetivo de resguardar a integridade física e a dignidade de nossos estudantes.

Embora as universidades gozem de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do *caput* do art. 207, da Constituição Federal - dispositivo que lhes autoriza a reger suas atividades e relações com seus alunos - certo é que esse princípio da autonomia das universidades não é irrestrito, estando tais estabelecimentos de ensino submetidos às normas gerais do texto constitucional que vedam a exploração do homem pelo homem (art. 1º, inciso III), e também asseguram o direito fundamental à não submissão a tratamento desumano ou degradante, inserto no art. 5º, inciso III.

Por outro lado, embora já devidamente assegurado em nosso texto constitucional a vedação a tratamento desumano ou degradante, certo é que a violência dos trotes nas universidades vem alcançando contornos alarmantes onde notícias de lesões corporais, tratamentos vexatórios, degradantes e até mortes são divulgadas ano após ano sem uma solução definitiva.

Por essa razão encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.023/95 que visa criminalizar o trote violento.

17 - RELCOM  
17- 00883/2010



Folha nº 20 do processo nº 16- do proc. fls. 21  
 Nº 61-205 de 10.01-205 de 2010  
 delina Cicone - Ass. Parlamentar Maria Tereza Affonso da Silva  
 RF 10651  
 RF. 100 406

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cabe observar que embora muitas condutas extremadas dos trotes violentos já se encontrem tipificadas no Código Penal, tais como os crimes de lesão corporal, extorsão, constrangimento ilegal e até homicídio, certo é que os trotes violentos ainda se encontram arraigados no meio universitário como uma prática comum.

Assim, não obstante a tipificação isolada dessas condutas como crimes, bem como não obstante esteja já em fase de votação o Projeto de Lei nº 1.023/95 que visa criminalizar o trote violento, nada obsta que o Município regulamente a matéria pois lhe incumbe, com base no Poder de Polícia, disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território, bem como restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público.”  
 (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

Por se tratar de matéria de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, necessário apresentar substitutivo para adequar a redação da proposta original transferindo para as universidades e faculdades o ônus da realização das campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e calouros, bem como a realização de palestras, campanhas educativas, eventos de divulgação porque atribuir ao Executivo a prática de tais atos consubstancia indevida ingerência em seara administrativa, violando o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

Ante o exposto propomos o seguinte Substitutivo:



Folha nº 21 do proc. N° 01-205 de 10.01.2010 de 20 10  
 Folia nº -17- do proc. N° 01-205 de 20 10  
 Idelina Cicone - Ass. Parlamentar - Vereza Afonso da Silva  
 RF. 100.406 RF 10651

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0205/10

Institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º As instituições de ensino de nível superior instaladas no Município de São Paulo deverão atuar para prevenir e reprimir os atos de violência nos trotes praticados por seus alunos.

Art. 2º O trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, suas consequências para os alunos universitários e para a população em geral, especialmente:

I – com a realização de campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e alunos calouros, indicando os limites éticos e morais de integração a serem observados, bem como as formas de respeito e cooperação entre os alunos;

II – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento especialmente direcionados aos alunos universitários, disseminando informações acerca das repercussões negativas da violência nos trotes universitários e suas consequências;

III – com a ampla divulgação de atos solidários e de cidadania que podem ser adotados em substituição aos atos violentos, através de campanhas publicitárias conscientizando os alunos universitários e a população em geral das repercussões negativas do trote violento e humilhante.

Art. 3º O Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º Caracterizada a omissão da instituição de ensino de nível superior instalada no Município de São Paulo, o Poder Público Municipal deverá atuar valendo-se dos seguintes meios:

I – aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais;

II - suspensão de incentivos fiscais ou benefícios de qualquer espécie;

III – rescisão de convênios;

IV – revogação de cessão de bem público.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Folha nº 22 do processo nº -18- do proc.  
Nº 01-205 de nº 201-205 de 2010  
Márcia Cicone - Ass. Parlamentar Maria Tereza Afonso da Silva  
RF. 100 406 RF 10651

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.08.10

*Marcia*

*Famil Murad*

*Leandro Chavira*

*Polício*

*João Antonio*

*Italo Cardoso*

*Silviano Resano*

*Agostinho Simões*

*Abayano*

Folha nº 23 do proc.  
Nº 01-705 de 10  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 8 / 10

Pág. 83 Col. 2-

Conferido  
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10301  
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 06 / 8 / 10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.F. 10301  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 06 / 08 / 10 às 18:00

*André Marcon*  
**André Marcon**  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora<br><i>Adelino Quintas</i>                                                       |
| Para relatar:<br>Sala da Comissão de Administração Pública.<br>Em: <u>28 / 8 / 2010</u><br><i>Olson</i><br>Presidente |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.                                      |

|                                                                                            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                                                       |          |
| Segue juntado nesta data <i>aviso de intermediação</i> , rubricado sob Documento <i>1h</i> |          |
| folha nº <u>19</u>                                                                         | 22/09/10 |
| Hélio Roldão Takahashi<br>Reg. 11123                                                       |          |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Folha nº 24 de 25                  | Folha nº 19 de 25  |
| Nº 01-205                          | Processo 01-205/10 |
| Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar | Rel. 11123         |
| RF. 100 406                        |                    |

16 - PAR  
16-01142/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA SOBRE O PROJETO Nº 0205/2010.**

O projeto de lei da nobre vereadora Noemi Nonato "institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários". sendo que a municipalidade de São Paulo envidará esforços com as demais autoridades interessadas para a prevenção e repressão de atos de violência nos trotes praticados por alunos de Faculdades e Universidades situadas no Município de São Paulo. O trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, suas consequências para os alunos universitários e para a população em geral, especialmente, com a realização de campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e alunos calouros, realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento especialmente direcionados aos alunos universitários.

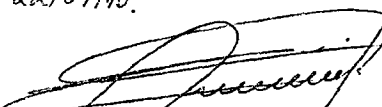
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

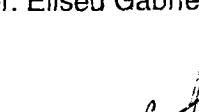
Justifica a nobre vereadora que anualmente nos deparamos com notícias de recepções humilhantes de alunos recém chegados em faculdades e universidades, as quais muitas vezes acarretam danos morais e psicológicos e, até mesmo, a desistência do curso pelo aluno calouro.

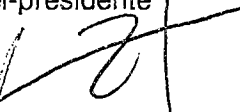
A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura.

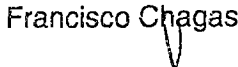
Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/09/10.

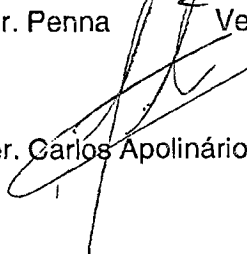
  
Ver. Eliseu Gabriel-presidente

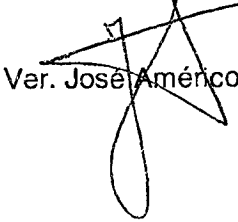
  
Ver Adolfo Quintas -relator

  
Ver. Penna

  
Ver. Ricardo Teixeira

  
Ver. Francisco Chagas

  
Ver. Carlos Apolinário

  
Ver. José Américo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 09 / 10

Pág. 91 Col. 3ª

Conferido *Th*

**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 23 / 09 / 10

*Th*  
**HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - RF 11.123

Folha nº 25 do proc.  
Nº 01-205 de 10  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100 406

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:  
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 23 / 09 / 10

**Presidente**

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 24 / 09 / 10 às 15h35

**Rubem Davi Romancini**  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

*Quito Formiga*  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 27 / 09 / 10

**Presidente**

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

*Wadiah Mulran*

deferido na reunião ordinária de: 25 / 11 / 10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos  
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Ementa: INSTITUI MEDIDAS DE COLABORAÇÃO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO  
DE ATOS DE VIOLÊNCIA NOS TROPES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) NOEMI NONATO (PSB)

Apresentado em....: 13/05/2010

Autuado em.....: 13/05/2010 - Processo 01-205/2010

Leitura.....: 18/05/2010, na Sessão Ordinária 143, Legislatura 15-2

Publicado.....: no D.O.M. em 19/05/2010, página 70, coluna 4

Palavra(s) chave(s): BENS PÚBLICOS / CALOURO / CESSÃO / CONVENIO /  
COOPERAÇÃO / DIVULGAÇÃO / ENSINO SUPERIOR / ESTUDANTE / FACULDADE /  
INCENTIVO / INTEGRAÇÃO / PENALIDADE / PREVENÇÃO / PROTEÇÃO / PUBLICIDADE /  
SOCIEDADE CIVIL / SUSPENSÃO / TROTE ESTUDANTIL / UNIVERSIDADE /  
UNIVERSITARIO / VESTIBULAR / VIOLÊNCIA.

TRAMITAÇÃO:

=====

| I Sigla da Área |   | I Recebimento      |        | I Encaminhamento   |        |
|-----------------|---|--------------------|--------|--------------------|--------|
| I CMSP          | I | I Data             | I Hora | I Data             | I Hora |
| I SGP22         | I | I 13/05/2010       | I      | I 25/05/2010-16:12 | I      |
| I PESQUISA      | I | I 25/05/2010-17:21 | I      | I 01/06/2010-13:38 | I      |
| I JUST          | I | I 01/06/2010-16:08 | I      | I 06/08/2010-12:30 | I      |
| I ADM           | I | I 06/08/2010-18:00 | I      | I 23/09/2010-17:41 | I      |
| I ECON          | I | I 24/09/2010-15:44 | I      |                    | I      |

Comissão(ões) designadas em 18/05/2010:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PROJETO DE DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES (ART. 81 DO REG. INTERNO)

PL recebido(a) em .....: 01/06/2010

CMSP  
APL  
PRODAM

PROJETO DE LEI 205/2010

Folha nº 26 do processo  
Nº 01-205 do 1011:23:25  
Página 2 de 28  
10/08/2012  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100 406

Prazo regimental .....: 04/08/2010  
Relator .....: Vereador(a) USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS)  
Designado em .....: 18/06/2010

RELATORIO nro. 883/2010 --> PARECER nro. 852/2010

Apresentado em.....: 04/08/2010  
Autor(a).....: Vereador(a) USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS)  
Conclusao.....: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)  
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS)  
..Vereador(a) JOÃO ANTONIO (PT)  
..Vereador(a) ABOU ANNI (PV)  
..Vereador(a) AGNALDO TIMÓTEO (PR)  
..Vereador(a) JOSÉ POLICE NETO (PSDB)  
..Vereador(a) JAMIL MURAD (PC DO B)  
..Vereador(a) GABRIEL CHALITA (PSDB)  
..Vereador(a) FLORIANO PESARO (PSDB)

Relatorio 883/2010 transformado em PARECER (LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO)  
nro. 852/2010 em 04/08/2010, publicado no D.O.M. em 06/08/2010, pagina 83,  
coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/08/2010.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PROJETO DE DELIBERACAO PELAS COMISSOES (ART. 81 DO REG. INTERNO)

PL recebido(a) em .....: 06/08/2010  
Prazo regimental .....: 22/09/2010  
Relator .....: Vereador(a) ADOLFO QUINTAS (PSDB)  
Designado em .....: 26/08/2010

RELATORIO nro. 1186/2010 --> PARECER nro. 1142/2010

Apresentado em.....: 22/09/2010  
Autor(a).....: Vereador(a) ADOLFO QUINTAS (PSDB)  
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)  
..Vereador(a) CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS)  
..Vereador(a) ELISEU GABRIEL (PSB)  
..Vereador(a) ADOLFO QUINTAS (PSDB)  
..Vereador(a) RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Relatorio 1186/2010 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1142/2010 em  
22/09/2010, publicado no D.O.M. em 23/09/2010, pagina 91, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ADM em 22/09/2010.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PROJETO DE DELIBERACAO PELAS COMISSOES (ART.81 DO REG.INTERNO)

PL recebido(a) em .....: 24/09/2010  
Prazo regimental .....: 09/10/2010  
Relator .....: Vereador(a) QUITO FORMIGA (PR)  
Designado em .....: 27/09/2010

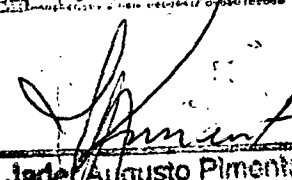
=>Pedido de vista em 25/11/2010 ate 04/01/2011 - Vereador(a) WADIIH MUTRAN  
(PP).

=>Pedido de vista em 04/05/2011 - Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PP).



CERTIFICO que os autos do Projeto de Lei nº 205/2010, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, foram reconstituídos nesta data, após esgotadas as possibilidades de localização dos originais. Com base nas pesquisas efetuadas e documentos disponíveis, os seguintes documentos integram a reconstituição:

- 01.Memo CTTAETLG 022/2012;
  - 02.Despacho do Sr. Presidente da CMSP, determinando a reconstituição;
  - 03.Texto do Projeto de Lei nº 205/2010, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade;
  - 04.Justificativa ao Projeto de Lei nº 205/2010;
  - 05.Pesquisa efetuada pelo Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia, em 10 (dez) folhas;
  - 06.Cópia do parecer nº 852/2010, exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa em 04/08/2010, publicado no D.O.C. de 06/08/2010, página 83;
  - 07.Cópia do parecer nº 1142/2010, exarado pela Comissão de Administração Pública em 22/09/2010, publicado no D.O.C. de 23/09/2010, página 91;
  - 08.Relatório CR0304-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.
- Encaminhe-se nos termos do despacho de fls. 02.  
São Paulo, 15/08/2012.

A Comissão de *Transporte*  
 Em 16 de 08 de 2012  
  
**Jader Augusto Pimenta**  
 Supervisor - SGP. 22  
 RF. 10.860

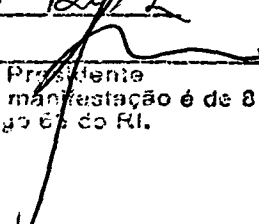
**RECEBIDO**  
 Comissão de Trânsito, Transporte, *Projeto Reconstituído*  
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer  
 e Gastronomia.  
 Em 16/08/12 às 17:10

  
**Sandra Paula T. S. Horie**  
 Técnico Administrativo  
 RF. 11.402

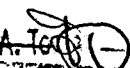
Ao Vereador / À Vereadora

**DAVID SOARES**

Para rotular.  
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
 Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.  
 Em 21/08/12

  
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
 termos do § 3º artigo 6º do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
 documento(s) rubricado(s) sob nº  
 — a — e folha de informação  
 sob nº 30 de 16/10/2012  
 Ass:   
**Rodrigo A. T. de**  
 Técnico Administrativo  
 RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-205 de 20 10 / 18 / 10 / 2012 (a)

Rodrigo A. Tomaz  
Técnico Administrativo  
RF 11.401

### INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, o processo nº 01-205/2010 (original) foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 21 daquele processo.

SGP.22, 18/10/12

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
RF 10.801 - SGP.22

A Comissão de: ECON  
cf. despacho em fls. 20 verso do  
processo original apensado  
a este.  
18/10/12

Solange Rainone dos Santos  
Supervisora - SGP.22  
RF. 10.801

Segue \_\_\_ juntado \_\_\_, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado \_\_\_ sob folha(s)  
nº 21 a 35 Em 06/12/12  
Sandra Paula Y. S. Horie  
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**Folha nº 31 deProcesso nº 01-205/10Sandra Paula *[assinatura]* I. S. Harie  
RF. 11.402 | SGP-1216 - PAR  
16- 01882/2012

OR DAVID SOARES

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE  
ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº  
0205/2010.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, *institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários, e dá outras providências.*

Depreende-se da proposição que a municipalidade envidará esforços conjuntamente com as demais autoridades interessadas na prevenção e repressão de trotes nas faculdades e universidades situadas no Município de São Paulo.

As ações de prevenção terão foco no esclarecimento sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, suas consequências para os alunos e para a população em geral, através de campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e calouros; realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimento direcionados aos alunos universitários; e, com a ampla divulgação de atos solidários e de cidadania que podem ser adotados em substituição aos atos violentos.

A sociedade civil organizada e as entidades públicas serão convidadas a contribuir com recursos humanos e materiais para viabilizar a execução deste projeto de lei.

A omissão de instituição de ensino de nível superior instalada no Município de São Paulo poderá sofrer sanções como: suspensão de incentivos fiscais ou benefícios; rescisão de convênios e/ou revogação de cessão de bem público.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que as recepções humilhantes (trotes) de alunos recém-chegados em faculdades e universidades, aplicadas pelos alunos veteranos, muitas vezes acarretam danos morais e psicológicos e, até mesmo, a desistência do curso pretendido pelo aluno calouro. Dessa forma, a presente propositura visa disciplinar um trote solidário e pacífico nos estabelecimentos de ensino superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

Folha nº 32 a. 10  
Processo nº 01-205/10  
Sandra Paula T. S. Horie  
RF. 11.402 - SGP-12

A douta **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **LEGALIDADE** da propositura, apresentando **SUBSTITUTIVO** a fim de adequar o projeto original transferindo para as universidades e faculdades o ônus da realização das campanhas de solidariedade e integração entre alunos veteranos e calouros, bem como a realização de palestras, campanhas educativas e eventos de divulgação.

A edil **Comissão de Administração Pública** manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da propositura.

No procedimento regimental, vem essa proposição à **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia** para quanto ao mérito se manifestar e na qualidade de relator designado pela presidência desse colegiado de parlamentares passamos a tecer o quanto se segue.

O trote em faculdades e universidades brasileiras é uma tradição que remonta ao século XIX, sendo praticado de forma violenta desde aquela época até os anos recentes. , conforme se pode observar de alguns fatos como o primeiro trote fatal no Brasil que aconteceu em 1831, quando um estudante da Faculdade de Direito de Olinda foi esfaqueado depois de se recusar a participar do trote promovido pelos veteranos. Em 1980, o estudante Carlos Alberto de Souza morreu ao ser espancado por resistir ao ritual do corte de cabelo. O calouro da Universidade de Mogia das Cruzes estava no "trem dos estudantes", que ia da capital ao interior. Em 1999, o calouro do curso de Medicina Edison Tsung Chi Hsueh foi encontrado morto no fundo da piscina da associação atlética da USP na manhã seguinte ao churrasco de recepção aos novos alunos. O caso foi arquivado em 2006 por falta de provas. Em 2009, Bruno César Ferreira foi parar no hospital depois de entrar em coma alcoólico durante o trote da turma de veterinária da Universidade Anhanguera, em Leme, interior de São Paulo. Ferreira acabou desistindo do curso. (artigo: *Trotê solidário poderá contar pontos em avaliação do MEC*. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/noticias/0,,OI5509100-EI8266,00-Trote+solidario+podera+contar+pontos+em+avaliacao+do+MEC.html>>)

Entretanto, tradições que prejudicam o ser humano devem ser mudadas e já ocorre um movimento pretendendo alterar essa situação:

Folha nº 33 fls. 36Processo nº 01-205/10Sandra Paula T. S. Horie  
RF. 11.402 SGP-12**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

“(…) A pretexto de promover a integração entre calouros e veteranos por meio do companheirismo, o trote perpetra a violência, submissão, ausência de civilidade e desrespeito às leis. (...) O trote foi introduzido no Brasil no séc. XVIII, nos cursos de Direito de São Paulo e Pernambuco, por influência dos estudantes da Universidade de Coimbra, Portugal. Já em 1831, em Recife, ocorreu a primeira morte oriunda de trote. Após, sucessivas foram as histórias trágicas dele decorrentes, o que tem transformado as universidades em locais onde, para ser aceito, o estudante deve submeter-se a humilhações e sofrimentos. O ser humano, por essa própria condição, é detentor de um atributo denominado personalidade, da qual decorrem direitos e garantias que têm por finalidade assegurar o respeito à sua dignidade através da proteção contra o Estado e particulares. (...) Com a prática do trote, esses direitos são frontalmente violados. Dentre eles estão o direito à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade, à autonomia de vontade, à honra objetiva e subjetiva e à dignidade. (...) O que é preocupante é a questão cultural e a recusa das instituições em assumir a responsabilidade de promover trotes culturais, que, em vez de violência, fomentem a cidadania e a participação acadêmica na comunidade. Desde a morte do calouro Edison Tsung Chi Hsued, em 1999, ocorreram vários progressos com o intuito de tornar o trote mais humano. Já existem numerosas instituições que promovem trotes nas áreas de saúde, esporte, lazer, cultura, educação, meio ambiente, assistência social, dentre outras, demonstrando que, com rigor e empenho, é possível transformar as ações violentas do trote em ações sociais que conscientizem os



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 34 de  
Processo nº 01-205/10  
Sandra Paula T. S. Harie  
RF. 11.402 - SGP-12

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

estudantes e beneficiem a sociedade. (Fonte: CAMILO, Andryelle Vanessa. *Do trote universitário como atentado aos direitos da personalidade do acadêmico*. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010)

Várias faculdades e universidades já vêm adotando medidas para coibir a prática dos trotes violentos por ações que envolvam ou defendam causas sociais.

“Todos saem ganhando. Em vez de intimidação, há uma real confraternização entre calouros e veteranos. Sem falar na chance de pôr em prática o que se aprende na faculdade. Os alunos de administração organizam propostas de patrocínio para os projetos, os de medicina organizam doações de sangue e os de publicidade fazem campanhas educativas. Essas iniciativas pipocam em todo o país e são tão variadas quanto os sotaques. Há o trote cidadão, o trote social, o trote cultural, o trote ecológico e o trote solidário. Uma pesquisa da empresa júnior da PUC/SP - PUC Júnior - revela que 54% das faculdades brasileiras já adotaram ações sociais na recepção de seus calouros. Somente 4% dos trotes registraram alguma violência. (Fonte: A reinvenção do trote. Artigo disponível em: <<http://www.educacional.com.br/reportagens/trote/default.asp>>)”

Dessarte, conclui-se que a medida pretende incentivar o fim dos trotes violentos e que as faculdades e universidades situadas no Município de São Paulo os substituam por ações de cunho social, nos posicionamos quanto ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 35

Processo nº 01-205/10

Sandra Paula F. S. Horie  
RF. 11.402 SGP-12

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

mérito favoráveis, e em nossa manifestação regimental não encontramos óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão.

Diante do exposto, nos Termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa somos **FAVORÁVEIS** ao seguimento do projeto de lei 0205/2010.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/12/12

**VEREADOR DAVID SOARES**  
Relator

Vereador Oliveira

Vereador Goulart

Vereador Senival Moura

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Ricardo Teixeira

Vereador Ushitaro Kamia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 12 / 12

Pág. 70 Col. 04

Conferido *[assinatura]*

*[assinatura]* T. S. Horta  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

A Deputada de

Educação, em 06/12/12

*[assinatura]*  
Sandra Paula T. S. Horta  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06-12-12 às 19:00

RF

*[assinatura]*  
MÁRIO SERGIO HORTA  
RF 101.083  
Secretário

|                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>À Nobre Vereadora / À Nobre Vereadora</p> <p>Para relatar:</p> <p>Gala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes</p> <p>Em: /</p> <p>Assunto:</p> <p>Obs.: para manifestação de 3 dias, nos termos do Regimento Interno do C.O.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

*[assinatura]*  
MÁRIO SERGIO HORTA  
RF 101.083  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 35  
Processo nº 05-205/10  
Sandra Paula F. S. Harie  
RF. 11.402 SGP-12

**28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

mérito favoráveis, e em nossa manifestação regimental não encontramos óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão.

Diante do exposto, nos Termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa somos FAVORÁVEIS ao seguimento do projeto de lei 0205/2010.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 05/12/12

**VEREADOR DAVID SOARES**  
Relator

Vereador Oliveira

Vereador Aurélio Nomura

Vereador Goulart

Vereador Ricardo Teixeira

Vereador Senival Moura

Vereador Ushitaro Kamia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 12 / 12

Pág. 70 Col. 04

Conferido *Silva*

*Sandra Paula T. S. Horta*  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

*A Junta de*  
*Educação, em 06/12/12*

*Silva*  
**Sandra Paula T. S. Horta**  
Técnico Administrativo  
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06-12-12 às 19:00

RF

**MÁRIO SERGIO HORTA**  
RF 101.083  
Secretário

|                                                                                                                                                                                                          |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <p>À Hobra Vereadora / À Hobra Vereadora</p> <p>Para relatar:</p> <p>Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes</p> <p>Em:</p> <p>Objeto: ... para manifestar ... de 2 dias, nos termos do ...</p> | <p><b>EM EFITO</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

**MÁRIO SERGIO HORTA**  
RF 101.083  
Secretário

123577

|                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO</p> <p>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL</p> <p>Documento encerrado com 35 folhas.</p> <p>Arquivado em 08.01.2013</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Lucas*  
**Lucas Manuel M. T. Alves Soto**  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

|                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 36 e folha de informação sob nº 37, 27/02/2013</p> <p><i>Ellete</i></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Ellete Lopes Silvério**  
RF 11.393 - SGP-33



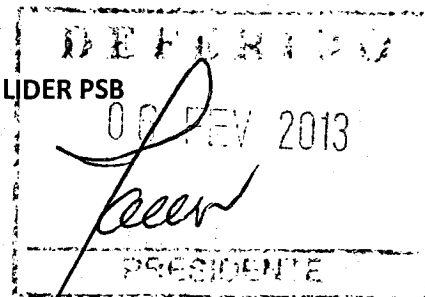
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LÍDER PSB

**REQUERIMENTO**

Senhor Presidente,

13 - RDS  
13- 00034/2013

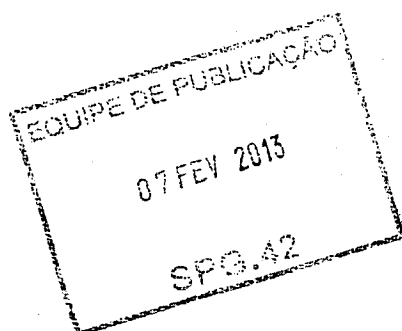


**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012  
PL 504 / 2005  
PL 189 / 2006  
PL 217 / 2006  
PL 607 / 2006  
PL 393 / 2009  
PL 633 / 2009  
PL 634 / 2009  
PL 5 / 2010  
PL 205 / 2010  
PL 275 / 2010  
PL 344 / 2010  
PL 495 / 2010  
PL 504 / 2010  
PL 564 / 2010  
PL 1 / 2011  
PL 2 / 2011  
PL 3 / 2011  
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011  
PL 6 / 2011  
PL 7 / 2011  
PL 150 / 2011  
PL 152 / 2011  
PL 153 / 2011  
PL 154 / 2011  
PL 155 / 2011  
PL 181 / 2011  
PL 499 / 2011  
PL 619 / 2011  
PL 92 / 2012  
PL 194 / 2012  
PL 421 / 2012  
PR 5 / 2006  
PR 6 / 2006  
PR 14 / 2007  
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



**Vereadora Noemi Nonato**  
**Líder do PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-205 de 20 10 / 27 / 02 / 2013 (a) Ellete L. S.

**Ellete Lopes Silvério**  
**RF 11.393 - SGP-33**

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

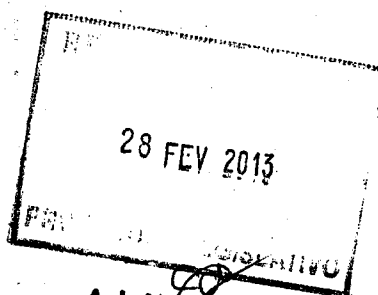
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33



**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
09/04/2013

*[Assinatura]*  
Sala de Reunião do SGP-12  
Superintendente do SGP-12  
RF 101.081

**RECEBIDO**  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 10-04-13 às 18:00  
RF

*[Assinatura]*  
Mário Sérgio Hunin  
RF 101.088  
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*Edin Jale*  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em: 11.04.2013  
Presença:  
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora**

ORLANDO SILVA

Deferido na reunião ordinária de 12/06/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do R.I. 24.06.13

**Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora**

FLORIANO PESARO  
Deferido na reunião ordinária de: 07/08/13

O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 20.09-13

*[Assinatura]*  
Sala de Reunião do SGP-12, nesta data documentado(s)  
Em 14/10/13  
Superintendente do SGP-12  
RF 101.081



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-02010/2013

## PARECER Nº 16-02010/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 205/2010.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de adequar o texto no sentido de eximir o Executivo de indevida ingerência administrativa, prevalecendo o princípio de independência e harmonia entre os Poderes constituídos.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente, na forma do texto original da proposutura.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo de CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que a proposição é meritória e deve prosperar eis que insta atores sociais municipais, principalmente o Executivo, instituições de ensino superior estabelecidos no município e demais organizações a unirem-se com o objetivo de propiciar a resignificação da entrada do jovem em um curso superior, bem como oferecer maiores informações acerca da violência na recepção de calouros e promover a necessária solidariedade entre os concidadãos.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

02-10-13

EDIR SALES - Relatora

FLORIANO RESARO

JEAN MADEIRA

REIS  
Presidente

ORLANDO SILVA  
CONTRARIO

OTA

TONINHO VESPOLI

CONTRARIO

17 - RELCOM  
17-02040/2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****VOTO EM SEPARADO DOS VEREADORES ORLANDO SILVA E TONINHO VESPOLI REFERENTE AO PROJETO DE LEI 205/2010.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, institui medidas de colaboração na prevenção e repressão de atos de violência nos trotes universitários e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente, na forma do **texto original da propositura**, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo de CCJLP**.

O presente projeto de lei dispõe que a Municipalidade de São Paulo envidará esforços com as demais autoridades interessadas para a prevenção e repressão de atos de violência nos trotes praticados por alunos de faculdades e universidades situadas na capital paulista.

Para atingir esse fim, deverá ocorrer um trabalho de colaboração na prevenção que terá como foco a disseminação de esclarecimentos sobre as repercussões negativas da violência nos trotes, que serão concretizadas por meio de campanhas de solidariedade e integração entre os alunos, palestras de conscientização, eventos educativos, divulgação de atos solidários e de cidadania que podem substituir os atos violentos, além de outras atividades que indiquem os limites éticos e morais de integração harmoniosa e saudável.

Segundo a justificativa da autora, o projeto em pauta se propõe a disciplinar um trote solidário e pacífico nos estabelecimentos de ensino superior, a fim de acabar com os atos violentos e as recepções humilhantes a que os alunos recém chegados são expostos. O trote violento ocasiona danos morais e psicológicos, resultando, em algumas situações, na desistência do curso pelo aluno calouro.

O trote universitário, como uma espécie de rito de passagem e de integração entre os alunos, quando não envolve atividades humilhantes, constrangedoras ou violentas, se constitui em um evento de acolhida que pode, e deve, promover princípios éticos e de cidadania, como os já difundidos trote solidário e trote cidadão.

A propositura em questão promove os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, visa combater o tratamento desumano e degradante dos trotes violentos, além de proteger a integridade física e moral dos alunos calouros.

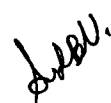
Contudo, cabe destacar que segundo o Art. 207 da Constituição Federal de 1988, "*As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*". Portanto, compreendemos que o substitutivo da CCJLP, que retira a iniciativa da municipalidade de envidar esforços para ações conjuntas e delega às universidades e faculdades a responsabilidade pela implementação da matéria fere a autonomia universitária destacada pela Constituição Federal, em especial ao determinar, no caso, o que cabe às instituições de ensino superior. Considerando a importância da propositura, mas se tratando de nível educacional regulamentado e de responsabilidade prioritária da esfera federal, o município não deveria assumir um papel fiscalizador, mas sim colaborativo em campanhas e ações das instituições.



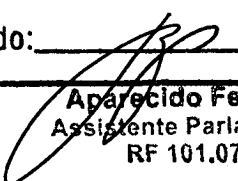
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Tais aspectos nos leva a emitir um parecer FAVORÁVEL ao projeto ORIGINAL. 02-10-13

  
ORLANDO SILVA  
Vereador

  
TONINHO VESPOLI  
Vereador

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 03 / 10 / 13  
página 108 coluna 1  
Conferido: \_\_\_\_\_

  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS  
Em 1 / 1 / 13  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075